

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 85/SPE, DE 04 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000994/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.409, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

- Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
- Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 6º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA



Documento assinado eletronicamente por Hélvio Neves Guerra, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 05/03/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao = do cumento conferir&id orgao acesso externo = 0, informando o código verificador 0374971 e o código CRC BCBC7367.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
Nome Empresarial	CNPJ	
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19.	
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.409, de 3 de dezembro de 2019).	
	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, relativos ao seccionamento da Linha de Transmissão (LT) 138 kV Rio Verde Fur – Cachoeira Dourada - C2, compreendendo:	
	I - instalar o circuito LT 138 kV Rio Verde Fur - Rio dos Bois - C2, originado do seccionamento do circuito LT 138 kV Rio Verde Fur - Cachoeira Dourada - C2 na Subestação Rio dos Bois;	
	II - instalar o circuito LT 138 kV Rio dos Bois - Cachoeira Dourada - C2, originado do seccionamento do circuito LT 138 kV Rio Verde Fur - Cachoeira Dourada - C2 na Subestação Rio dos Bois;	
	III - adequar o sistema de telecomunicação e proteção na Subestação Cachoeira Dourada, em virtude do	

	seccionamento da LT Rio Verde Fur – Cachoeira Dourada - C2;
Descrição do Projeto	IV - instalar, na Subestação Rio dos Bois, um módulo de entrada de linha para o circuito LT 138 kV Rio Verde Fur - Rio dos Bois - C2, originado do seccionamento do circuito LT 138 kV Rio Verde Fur - Cachoeira Dourada - C2 na Subestação Rio dos Bois;
	V - instalar, na Subestação Rio dos Bois, um módulo de entrada de linha para o circuito LT 138 kV Rio dos Bois - Cachoeira Dourada - C2, originado do seccionamento do circuito LT 138 kV Rio Verde Fur - Cachoeira Dourada - C2 na Subestação Rio dos Bois;
	VI - instalar o módulo de infrastrutura geral de acessante na Subestação Rio dos Bois;
	VII - módulo de infraestrutura de manobra associado a instalação de duas entradas de linha na Subestação Rio dos Bois; e
	VIII - adequar o sistema de telecomunicação e proteção na Subestação Rio Verde Fur em virtude do seccionamento da LT Rio Verde Fur – Cachoeira Dourada - C2.
Período de Execução	De 11/12/2019 a 11/04/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Rio Verde, Estado de Goiás.
	SPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA
Representante legal: Luiz Carlos Ciocchi.	CPF: 374.232.237-00.
Responsável técnico: Claudio Guilherme Branco da Motta.	CPF: 491.427.207-53.
Contador: Anselmo Garcia Sobrosa.	CPF: 018.603.667-16.
	ALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	3.578.469,19.
DCI15	
Serviços	1.382.434,57.
	1.382.434,57. 192.857,72.

Total (2)	4.791.040,84.
Outros	192.468,51.
Serviços	1.315.864,40.
Bens	3.282.707,93.
INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	

Referência: Processo nº 48500.000994/2020-10

SEI nº 0374971